INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Av. Araújo Pinho - Bairro Canela - CEP 40110-010 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

NORMAS ELEITORAIS

A **COMISSÃO ELEITORAL** torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição complementar dos novos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para o madato 2020-2022.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de eleições complementares para escolha dos representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal da Bahia - pela comunidade docente será dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 2280, de 16 de Junho de 2020, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia regulamentado pelas presentes normas.

§ 1º - As normas a que se refere esse artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo eletivo da comunidade docente pertencente à classe de professor do Ensino Básico, Técnicos e Tecnológicos (EBTT) e ao Magistério Superior (MS), para a escolha de seus representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, nos termos do art. 26 da Lei 12.772/12 e sua alteração e a Resolução CONSUP/IFBA nº 79 de 16/12/2013.

§ 2º - O processo eleitoral a que se refere o caput será coordenado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
II. Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
III. Emitir instruções sobre a sistemática de inscrição e votação;
IV. Deliberar sobre os recursos impetrados;

V. Publicar em site institucional, Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhar o resultado da votação para a Reitoria do IFBA;

VI. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 3º - Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para a CPPD, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral, para as seguintes vagas:

I. 01 (um) representante dos docentes do Magistério Superior, classes: Assistente, Adjunto, Associado e Titular, elegendo-se o titular e respectivo suplente;

II. 01 (um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe D I, elegendo-se o suplente;

III. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D II, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

IV. 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe D V (Professor Titular), elegendo-se o titular e o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 4º - Poderão candidatar-se a membros da CPPD todos os docentes em efetivo exercício interessados que atendam ao que estabelece o art. 26 da Lei 12.772/12 e sua alteração e a Resolução CONSUP/IFBA nº 79 de 16/12/13, combinado com as presentes normas.

§ 1º - São considerados em efetivo exercício, para efeito do processo de candidatura, os docentes com ausências, afastamentos e licenças em virtude de:

I. Casamento;

II. Luto;

III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV. Férias;

V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer Campi do IFBA);

VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII. Licença:

a. À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;

b. Para tratamento de própria saúde;

c. Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

d. Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e. Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

Art. 5º - Do processo de votação nos representantes da CPPD participarão todos os professores das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFBA, lotados nos seus respectivos campi.
Parágrafo único - Não poderá participar do processo de consulta professor substituto e temporário.

Art. 6º - Fica estabelecido o calendário conforme Anexo I destas Normas, para o processo de escolha dos Representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 7º - Para concorrer ao pleito os interessados devem realizar a inscrição por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível através do link: suap.ifba.edu.br , conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I destas normas).

§ 1º - Para realizar a inscrição do candidato servidor é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º- No ato da inscrição o candidato poderá incluir um arquivo digital da própria foto e no campo destinado deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres.

§ 3º- O texto de apresentação e a foto do candidato estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos eleitores.

§ 4º- Ao realizar inscrição de candidatura através do SUAP, o candidato declara estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 5º - A Comissão Eleitoral publicará a lista provisória de candidatos inscritos no endereço eletrônico oficial do IFBA, conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I destas normas).

Art. 8º - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º - Da decisão a que se refere o caput, caberá interposição de recursos devendo ser entregue através do SEI, conforme cronograma (Anexo I), ao Presidente da Comissão e enviado para a unidade CELEITORAL.REI, contendo:

I. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;

II. Fundamento de fato e de direito;

III. Pedido de nova decisão.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará, no endereço eletrônico oficial do IFBA portal.ifba.edu.br (e através do SUAP), a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem conforme cronograma (Anexo I), considerando a ordem alfabética.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 9º - Qualquer eleitor a que se referem estas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, pedir a impugnação de candidatura, conforme cronograma (Anexo I).
Parágrafo único - O pedido, de que trata este artigo, será formulado por meio de requerimento à Comissão Eleitoral e protocolado através do SEI ao Presidente da Comissão e enviado para a unidade CELEITORAL.REI, contendo:

I. O nome completo e a qualificação do eleitor;

II. Os fundamentos de fato e de direito;

III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no calendário constante do Anexo I destas normas, e será divulgada no endereço eletrônico oficial do IFBA portal.ifba.edu.br (e através do SUAP).

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 11 - A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD ocorrerá no dia 12 de agosto de 2020, das 06:00 às 23:59 (horário oficial da Bahia).

Art. 12 - O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CPPD, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a).

Art. 13 - São eleitores todos os servidores docentes pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do Instituto Federal da Bahia em seus respectivos Campi, Campi avançados e da reitoria.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição.

Art. 14 - A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível através do link: suap.ifba.edu.br.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico suap.ifba.edu.br, utilizando a matrícula e senha do SUAP que é de carácter pessoal, intransferível e de uso exclusivo.

Art. 15 - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um único representante de sua classe.

Art. 16 - O voto remoto e em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 17 - A votação será feita por escrutínio secreto através do sistema SUAP, o eleitor escolherá um dos nomes dos candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

Art. 18 - As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabéticas.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 - A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito dos campi, encerrando-se conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º- Cada candidato será responsável por sua campanha que acontecerá de forma virtual devido às medidas de prevenção a COVID-19.

§ 3º- Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça ou coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º- Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º- É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 8º- É vedado aos candidatos exigir, coagir ou aliciar eleitores a apresentar qualquer comprovação visual de votação.

§ 9º - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 20 - Encerrada a votação, a apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme cronograma do Anexo I destas normas.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em documento assinado eletronicamente pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A totalização dos votos será feita pelo SUAP e divulgada pela Comissão Eleitoral através do link: portal.ifba.edu.br.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art. 22 – Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o Art. 20, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos:

Sendo para Magistério Superior (MS) 01 (um) docente titular e seu respectivo suplente.

E para Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I. 01 (um) representante dos docentes da classe D I, elegendo-se o suplente;
II. 01(um) representante da classe D II, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;
III. 01(um) representante da classe D V (Professor Titular), elegendo-se o titular e o respectivo suplente.

§ 1º – O representante Docente do Magistério Superior (MS) e o representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) mais votado será aquele candidato que obtiver o maior número de votos válidos, exceto para classe D I que elegerá o suplente.

§ 2º – O representante suplente será o segundo candidato mais votado à classe pretendida, exceto para classe D I que elegerá o suplente.

Art. 23 - Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;
III. Candidato mais idoso.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 24 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados através do SEI e enviados para unidade CELEITORAL.REI, até às 18 horas, conforme o

calendário constante do Anexo I das presentes normas.

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Caberá à Reitoria disponibilizar para a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 27 - O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFBA portal.ifba.edu.br e através do SUAP suap.ifba.edu.br.

Art. 28 - O nome dos candidatos eleitos pela comunidade para representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFBA será encaminhado à Reitora, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o calendário eleitoral.

Art. 29 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 30 - A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do processo eleitoral, e imediatamente encaminhada à Reitoria, pelo SEI.

Art. 31 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no SUAP e no endereço eletrônico oficial do IFBA

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DANILO OLIVEIRA PEDREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

SANDRA SOARES DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

VINÍCIUS SARAIVA SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

LEONARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

MONIQUE LUIZA SANT ANA REGO DANTAS

Membro da Comissão Eleitoral

RAUL ALEIXANDRE FERNANDES DE QUEIROZ

Membro da Comissão Eleitoral

RELAÇÃO DE ANEXOS

(Página 9) ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

(Página 10) ANEXO II RELAÇÃO DE VAGAS E SIGLAS

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Tabela 1: Calendário Eleitoral complementar para escolha dos representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - 2020/2021

DATA/ PERÍODO	ETAPA	ARTIGO
17/06/2020	Publicação da portaria nº 1942 - designação da comissão eleitoral	ART. 1º
22/07/2020	Publicação das normas do processo eleitoral complementar e dos anexos	-
24/07/2020	Início das inscrições	ART. 7º
29/07/2020	Fim das inscrições	ART. 7º
30/07/2020	Publicação da lista provisória de candidatos	ART. 7º
31/07/2020	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas	ART.9º
01/08/2020	Divulgação dos pedidos de impugnação impetrados	ART.9º
03/08/2020	Prazo limite para apresentaçãode defesa por parte do candidato	ART.9º
04/08/2020	Prazo limite para pronunciamento da comissão com relação aos pedidos de impugnação e recursos e publicação da lista definitiva de candidatos	ART. 8º ART. 10º
05/08/2020 à 11/08/2020	Período de campanha eleitoral	ART. 19
12/08/2020	Realização das eleições	ART. 11
13/08/2020	Divulgação do resultado preliminar	ART. 20
14/08/2020	Prazo para interposição de recursos	ART. 24
17/08/2020	Publicação dos resultados do pleito	ART. 27

ANEXO II

RELAÇÃO DE VAGAS E SIGLAS

Tabela 1: Relação de vagas para representantes da Comissão Permanente Docente (cf. Art. 3º)

Docente EBTT	**Relação de Vagas**
classe D I	01 suplente
classe D II	01 titular e 01 suplente
classe D V (Titular)	01 titular e 01 suplente
Docente MS	**Relação de Vagas**
classes: Assistente, Adjunto, Associado e Titular	01 titular e 01 suplente

Tabela 2: Siglas e sites importantes utilizados para eleição

SIGLA	**SIGNIFICADO**	**SITE**
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública	suap.ifba.edu.br
SEI	Sistema Eletrônico de Informações	sei.ifba.edu.br
CPPD	Comissão Permanente de Pessoal Docente	portal.ifba.edu.br/reitoria/orgaos-de-assessoramento/cppd
CONSUP	Conselho Superior do IFBA	portal.ifba.edu.br/institucional/orgaos-colegiados/consup

Documento assinado eletronicamente por **DANILO OLIVEIRA PEDREIRA**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 21/07/2020, às 18:29, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SOARES DOS SANTOS**, **Membro Suplente da Comissão Eleitoral Local**, em 22/07/2020, às 10:12, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE LUIZA SANTANA REGO DANTAS**, **Assessor(a) Dos Trabalhos da Comissão Eleitoral**, em 22/07/2020, às 10:16, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS SARAIVA SANTOS**, **Membro Titular da Comissão Eleitoral Local**, em 22/07/2020, às 10:49, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1535326** e o código CRC **454F3742**.

Criado por danilopedreira, versão 20 por danilopedreira em 21/07/2020 17:54:18.